



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 9.373-A, DE 2017 **(Do Sr. Flaviano Melo)**

Institui a Semana Nacional de Enfrentamento às Doenças Endêmicas; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. DULCE MIRANDA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída a Semana Nacional de Enfrentamento às Doenças Endêmicas, a recair anualmente na semana iniciada na primeira segunda-feira de dezembro.

Art. 2º Durante a Semana Nacional de Enfrentamento às Doenças Endêmicas serão realizadas em todo o país, sob a orientação do Ministério da Saúde, das Secretarias Estaduais de Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde, eventos e ações com o objetivo de conscientizar a população em relação às principais doenças endêmicas no Brasil, em especial seus meios de propagação e medidas profiláticas para contê-las.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Saúde a elaboração e atualização de uma lista com as doenças endêmicas de maior importância a serem abordadas nas atividades da Semana Nacional de Enfrentamento às Doenças Endêmicas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A medicina do século XXI é capaz de tratar e curar diversos tipos de câncer, é capaz de conter a multiplicação do vírus da imunodeficiência humana e é até mesmo capaz de, mediante o uso de implantes e células-tronco, tratar lesões até pouco tempo atrás consideradas irreversíveis. No entanto, vastas áreas do globo, incluindo grande parte do território brasileiro, seguem sendo, incompreensivelmente, endemicamente assoladas por doenças infectocontagiosas de séculos passados como a malária, a dengue, a tuberculose, a hanseníase, a esquistossomose e a doença de Chagas.

Pergunte-se a um cidadão muito bem informado, ou até a um profissional de saúde que não seja um especialista em infectologia, que medidas profiláticas seriam necessárias para minorar esses flagelos. Há uma boa possibilidade de se receber uma resposta aproximadamente correta, e geralmente vaga. A grande maioria da população, contudo, não é composta de profissionais de saúde nem, infelizmente, de pessoas muito bem informadas, e sim de pessoas que precisam trabalhar, em geral bastante, e dedicar-se a suas famílias. Pessoas que, muitas vezes, poderiam contribuir, com pequenas atitudes e ações, para o combate às doenças endêmicas, mas que por desconhecimento deixam de fazê-lo.

Já muito se repetiu que o bem mais valioso em nossos dias é a

informação. A criação de uma Semana Nacional de Enfrentamento às Doenças Endêmicas é um meio simples e pouco dispendioso de compartilhar esse bem precioso com os maiores interessados: os brasileiros, ameaçados ininterruptamente por enfermidades endêmicas. Se cada cidadão deste país conhecer pelo menos um pouco sobre o que é necessário para minorar o impacto dessas doenças, e se aplicar esse conhecimento na sua realidade, no seu dia-a-dia, teremos muitos milhões de pequenas atitudes que, juntas, formarão um todo ainda maior que a soma das partes.

Convicto, pois, do mérito do presente projeto de lei, apresento-o aos nobres pares e lhes peço os votos e o apoio necessários para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2017.

Deputado FLAVIANO MELO

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 9.373, DE 2017

Institui a Semana Nacional de Enfrentamento às Doenças Endêmicas.

Autor: Deputado FLAVIANO MELO

Relatora: Deputada DULCE MIRANDA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a instituir a Semana Nacional de Enfrentamento às Doenças Endêmicas, a recair anualmente na semana iniciada na primeira segunda-feira de dezembro, para promover, sob a orientação do Ministério da Saúde, das Secretarias Estaduais de Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde, eventos e ações com o objetivo de conscientizar a população em relação às principais doenças endêmicas no Brasil.

O projeto tramita em regime ordinário, com apreciação conclusiva pelas Comissões. Para exame do mérito, foi encaminhado unicamente a esta Comissão de Seguridade Social e Família, seguindo após à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e juridicidade.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DARELATORA

É lamentável que, em 2021, continuemos a falar de doenças endêmicas no Brasil. No já longínquo ano de 1970, quando se criou a Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (Sucam), fusão do

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dulce Miranda

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210319286800>



Departamento Nacional de Endemias Rurais (DENERu), da Campanha de Erradicação da Malária (CEM) e da Campanha de Erradicação da Varíola (CEV), deve-se haver imaginado que meio século depois as endemias seriam coisa do passado. Há décadas, de fato, conseguiu-se erradicar a varíola; no entanto, a própria Sucam já cedeu lugar à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e continuamos combatendo a malária, a leishmaniose, a esquistossomose, a hanseníase, a tuberculose, a doença de Chagas.

Não se pode nem deve negar que logramos muitos avanços, mormente devido às campanhas de vacinação, extremamente bem-sucedidas em nosso país, à inegável, ainda que insuficiente, melhora das condições de saneamento e à inestimável atividade dos trabalhadores que vêm há mais de um século atuando na área e que hoje são agentes de combate de endemias (ACE) e agentes comunitários de saúde (ACS). Mas há ainda um longo caminho a percorrer.

A medida aqui proposta viria para agregar mais um elemento no enfrentamento das endemias, ao que não vemos como se possa objetar. Dessa maneira, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 9.373, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada DULCE MIRANDA
Relatora

2019-25905



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dulce Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210319286800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 9.373, DE 2017

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 9.373/2017, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Dulce Miranda.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - Presidente, Francisco Jr. e Dra. Soraya Manato - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alan Rick, Alexandre Padilha, Aline Gurgel, Benedita da Silva, Carla Dickson, Célio Silveira, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Dr. Frederico, Dr. Leonardo, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Eduardo Costa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Jandira Feghali, Jorge Solla, Josivaldo Jp, Juscelino Filho, Leandre, Luciano Ducci, Márcio Labre, Marreca Filho, Marx Beltrão, Miguel Lombardi, Osmar Terra, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Pr. Marco Feliciano, Professora Dayane Pimentel, Rejane Dias, Ricardo Barros, Robério Monteiro, Roberto de Lucena, Silvia Cristina, Tereza Nelma, Vivi Reis, Adriano do Baldy, Afonso Hamm, Alcides Rodrigues, André Janones, Antonio Brito, Arlindo Chinaglia, David Soares, Delegado Antônio Furtado, Diego Garcia, Edna Henrique, Emidinho Madeira, Fábio Mitidieri, Felício Laterça, Flávia Moraes, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Igor Timo, Jaqueline Cassol, Jéssica Sales, Jhonatan de Jesus, João Campos, José Rocha, Lauriete, Liziane Bayer, Lucas Redecker, Luiz Lima, Marco Bertaiolli, Marina Santos, Mauro Nazif, Milton Coelho, Padre João, Paula Belmonte, Professora Dorinha Seabra Rezende e Ricardo Silva.

Sala da Comissão, em 20 de abril de 2021.

Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217090721300>